

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PL 422/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo “bivoltagem” nos aparelhos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados em todo o Território nacional.

Autor: Dep. José Pimentel

Relator: Dep. Carlos Eduardo Cadoca

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei 422/03 tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de dispositivo de “bivoltagem” nos aparelhos elétricos e eletrônicos comercializados em todo o território nacional. A responsabilidade pela existência do referido dispositivo seria do fabricante (no caso do produto nacional) ou do importador (no caso de bens adquiridos no exterior)

Apesar do nobre Relator reconhecer em sua complementação de voto que “o objetivo do ilustre autor é o de evitar prejuízos aos consumidores que inadvertidamente ligam aparelhos com voltagem diferente da indicada à rede elétrica”, ele recomenda pela rejeição do Projeto. Ele acredita que os custos associados à implantação compulsória de tal dispositivo acarretaria um aumento de preços dos produtos e terminariam por prejudicar os consumidores.

No entanto, é importante esclarecer que a iniciativa de apresentação do presente Projeto não é resultado de eventual desconhecimento das consequências advindas da implantação de tais exigências. Muito pelo contrário, o Deputado José Pimentel reapresenta nesta legislatura um Projeto de Lei protocolado inicialmente pelo Deputado Jair Menegheli sob o nº 4790/91. Um texto que, desde o início, vinha refletindo o processo cada vez mais generalizado de amadurecimento político de nossa sociedade civil, em especial do movimento em defesa dos direitos dos consumidores.

A questão se coloca para o legislador preocupado em apresentar alternativas para a melhoria das condições de vida da nossa população ultrapassa em muito a simples postura passiva da consulta a apenas uma das partes envolvidas no conflito de interesses dos temas abordados. Como o próprio Relator reconhece em seu Parecer, chegou às conclusões contrárias ao PL “após consultarmos os representantes das fábricas de produtos elétricos e eletrônicos” e foi convencido pelos argumentos “de que a matéria não necessita ser regulada por lei”.

É até compreensível que as empresas produtoras tenham tal postura reativa frente a qualquer proposta de mudança. Assim tem sido historicamente, desde as grandes transformações no sistema de produção até aquelas alterações de menor impacto e generalização. E a todo momento o principal argumento utilizado é aquele associado ao aumento dos custos, sendo repassado para os preços e terminando por prejudicar, em última instância, o próprio consumidor. As empresas querem sempre ter a liberdade de optar por suas preferências, apresentam sempre um sentimento de rejeição a toda e qualquer medida que tenha um sentido de intervenção ou de regulação do Estado na atividade econômica.

No entanto, há casos em que a participação do ente público na definição de regras e exigências no campo da atividade econômica vem no sentido de proteger a maioria da população desprotegida, de garantir condições mínimas qualidade de vida e de trabalho ou de preservar a qualidade ambiental e de saúde, para citar apenas alguns exemplos. Todos conhecemos a dificuldade inicial para se tornar obrigatório: a) o uso de combustíveis menos prejudiciais ou o uso de filtros protetores; b) o uso de cintos de segurança nos veículos e o debate atual em torno dos air-bags; c) os equipamentos contra incêndios e acidentes de trabalho nas instalações empresariais; d) a padronização da apresentação dos produtos e sua rotulagem em casos específicos; e) a obediência a exigências de produção e oferta de serviços estabelecidas por órgãos públicos em uma série de áreas e setores econômicos; etc.

E a evolução recente da sociedade nos tem demonstrado que a observância de tais regras e valores inovadores não tem se revelado prejudicial. Pelo contrário, o que tem se verificado na maior parte dos casos são ganhos que passam a ser compartilhados por todos os atores e agentes envolvidos. Se é verdade que em algumas situações específicas se pode imaginar alguma elevação inicial de custo, no médio prazo isso é rapidamente absorvido no aumento da escala e em outros processos de elevação de produtividade. Em geral, a chegada ao novo patamar passa a oferecer muito mais vantagens, do que normalmente era previsto nos momentos anteriores pelos adversários da mudança.

Temos a convicção de que é disso que trata o presente debate proporcionado pela recomendação do voto do Relator. Universalizar o acesso de qualquer produto elétrico ou eletrônico em nosso País às condições dos dois tipos de voltagem em todo o território é contribuir para reduzir as injustiças, verificadas e apontadas pelo Autor, quanto às condições tão diversas de sua utilização por parte de indivíduos, empresas ou famílias.

Estas são algumas das razões que nos levam a recuperar a argumentação do Dep. José Pimentel e, discordando do parecer pela rejeição do Relator, a **sugerir a aprovação do Projeto de Lei nº 422/03.**

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2003.

Deputado Rubens Otoni.